



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 025/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais, para os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para trabalhar nos eventos eleitorais, na forma que especifica.

O Vereador Jerri Dessone da Silva Rego (Jerry Bolsas), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais, os eleitores que tenham sido convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para trabalhar nos eventos eleitorais, nos 4 (quatro) anos antecedentes à data de inscrição no concurso público ou processo seletivo.

Art. 2º. São eventos eleitorais:

- I - eleições ordinárias ou periódicas;
- II - eleições suplementares;
- III - plebiscito; e
- IV- referendo.

§ 1º. Eleição ordinária ou periódica é a modalidade de evento em que os candidatos são eleitos pelo sistema majoritário ou proporcional, através do sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e de valor igual a todos.

§ 2º. Eleição suplementar é a modalidade de evento para casos em que a Junta apuradora verifica que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação de qualquer partido ou classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário.

§ 3º. Plebiscito é a modalidade de evento convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta.

§ 4º. Referendo é modalidade de evento convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 3º. Fazem jus à isenção de que trata o *caput* os eleitores que tenham prestado seus serviços à Justiça Eleitoral em, pelo menos, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não.

Art. 4º. Não gozará da isenção, o eleitor convocado que não comparecer ou que se ausentar durante a votação, salvo se houver justificativa deferida pelo Juiz Eleitoral.

Art. 5º. A comprovação do serviço prestado será realizado por meio de declaração emitida pela Justiça Eleitoral ou outro documento de comprovação correspondente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
JERRI DESSONE DA SILVA REGO
CPF: ***.947.628-**
Data: 17/04/2025 08:08:58 -03:00



Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)

Esse documento foi assinado por JERRI DESSONE DA SILVA REGO e JERRI DESSONE DA SILVA REGO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/EA2XE-KLS9A-HFKAJ-5VRM3>



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto reconhece e valoriza o serviço prestado pelos cidadãos que atuam como mesários, secretários e em outras funções em eventos eleitorais, um papel fundamental para o funcionamento democrático do país. Esses cidadãos dedicam seu tempo e esforço para garantir o direito ao voto e a integridade das eleições.

Ao isentar os “mesários” das taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais, o Projeto busca incentivar mais pessoas a se engajarem no processo eleitoral como mesários, contribuindo, assim, para fortalecer a democracia local.

Ao definir os eventos eleitorais que qualificam para a isenção, o Projeto destaca a relevância das eleições, plebiscitos e referendos como momentos-chave da vida democrática, incentivando a participação cívica nesses processos.

Ao exigir que os “mesários” tenham participado de, pelo menos, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não, o Projeto busca incentivar a continuidade do serviço voluntário, garantindo, assim, mesários capacitados e engajados ao longo do tempo.

O Projeto estabelece critérios claros para a isenção, como a comprovação do serviço prestado por meio de certidões emitidas pela Justiça Eleitoral, e prevê exceções para casos em que o “mesário” não compareça ou se ausente sem justificativa, garantindo, assim, a equidade no tratamento dos beneficiários da isenção.

Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 11 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
JERRI DESSONE DA SILVA REGO
CPF: ***.947.628-**
Data: 17/04/2025 08:08:36 -03:00



Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EA2XE-KLS9A-HFKAJ-5VRM3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF ***.947.628-**) em 17/04/2025 08:08
- ✓ JERRI DESSONE DA SILVA REGO (CPF ***.947.628-**) em 17/04/2025 08:08

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/EA2XE-KLS9A-HFKAJ-5VRM3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>